SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007771-70.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vitor Lelis do Prado Gadonski

Requerido: Leopoldo Gadonski

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de PIS/PASEP ajuizado por **Vítor Lelis do Prado Gadonski**, assistido por sua mãe, Márcia Lelis do Prado Gadonski. Afirmou que é filho de Leopoldo Gadonski, falecido em 17 de junho de 2016. O requerente é o único filho do falecido, o qual era divorciado. Não constam outros dependentes no INSS. Por isso, pugna pela concessão de alvará, a ser expedido em nome da representante legal do requerente, para que se proceda ao levantamento da quantia. Juntaram documentos.

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar o requerente, por intermédio de sua mãe, representante legal, a levantar o montante integral do PIS/PASEP, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado na data da prolação desta sentença, dispensando-se o Cartório de emitir certidão.

Custas na forma da lei.

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 25 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA